



PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Despacho n.º 11719/2014

Conforme requerido pelo interessado, nomeio Juiz Conselheiro do quadro do Tribunal de Contas, a título definitivo, o Senhor Conselheiro Dr. Alberto Fernandes Brás, atualmente em comissão permanente de serviço.

11 de setembro de 2014. — O Conselheiro Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

208091069

Direção-Geral

Aviso (extrato) n.º 10535/2014

Pelo despacho do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas n.º 47/2014-GP, de 11 de setembro de 2014 — Determinada a cessação, a seu pedido, da comissão de serviço da Licenciada Patrícia Maria Nunes Ferreira da Silva, como Chefe de Divisão do Departamento de Apoio Instrumental do Serviço de Apoio da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas com efeitos a partir de 1 de outubro de 2014; e, nos termos do artigo 74.º, n.º 1, alínea *m*), da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, no artigo 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro e no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, nomeada para o referido cargo, em comissão de serviço por três anos, com efeitos a partir do dia 1 de outubro de 2014, a Licenciada Filipa Manuela de Gouveia Brazão.

Junta-se nota curricular da nomeada.

11 de setembro de 2014. — O Diretor-Geral, *José F. F. Tavares*.

Nota curricular de Filipa Manuela de Gouveia Brazão

- 1 — Licenciada em Gestão e Administração Pública (1994).
- 2 — Especialização em Planeamento e Controlo de Gestão.
- 3 — Técnica Verificadora Superior Principal do Serviço de Apoio da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.
- 4 — De 1994 a 2003 exerceu funções de controlo financeiro sucessivo e participou na realização dos trabalhos preparatórios dos Pareceres sobre as Contas da Região Autónoma da Madeira.
- 5 — Desde 2003 exerce funções na área da fiscalização concomitante dos Serviços e Organismos da Administração Pública Regional e Local bem como do setor empresarial regional.

208091109

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE ÉVORA

Louvor n.º 468/2014

Ao cessar funções como Procurador-Geral Distrital de Évora, cumpre-me louvar a Exma. Senhora Dr.ª Ermelinda Rosa Suzana Sardinha Rodrigues pelo modo exemplar como desempenhou as funções de nossa Secretária, dando público testemunho da sua proficiência, da sua invulgar dedicação ao serviço, do seu elevado brio profissional e da sua permanente disponibilidade para dar resposta às solicitações que lhe foram formuladas, designadamente por parte dos Serviços do Ministério Público da área da Procuradoria-Geral Distrital de Évora, sendo também dignas de realce as suas excelentes qualidades de relacionamento pessoal.

Este o louvor que, em cumprimento de um imperativo de justiça, se torna público.

4 de setembro de 2014. — O Procurador-Geral Distrital, em regime de substituição, *Luís Armando Bilro Verão*.

208090704

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação (extrato) n.º 1783/2014

Constituição da Secção Permanente do Conselho Superior do Ministério Público

O artigo 168.º, n.º 1, da lei da Organização do Sistema Judiciário (LOSJ), aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, consagra a existência de uma secção permanente como um dos modos de funcionamento do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), à qual compete deliberar sobre as matérias que lhe sejam delegadas pelo plenário do Conselho e não caibam na competência das secções de avaliação do mérito profissional e disciplinar.

Tal norma entrou em vigor no passado dia 1 de setembro, nos termos do artigo 188.º, n.º 1, da referida LOSJ e do artigo 118.º do Regulamento de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais (ROFTJ).

Assim, considerando a necessidade de agilizar e conferir maior eficácia à atuação do CSMP, potenciando uma efetiva disponibilidade do Plenário para apreciação das questões essenciais e estruturantes do Ministério Público que, pela sua natureza, exijam um maior espaço de ponderação e debate e, ainda, tendo presente a deliberação deste Conselho de 13 de março de 2012 (atinente à proposta de alteração ao artigo 29.º do Estatuto do Ministério Público), bem como as normas legais supra referidas,

O Conselho Superior do Ministério Público em sessão plenária de 9 de setembro de 2014, delibera o seguinte:

1 — A constituição de uma secção permanente, sendo a mesma composta pelo Procurador-Geral da República, que preside, e quatro vogais designados pelo Plenário, dois dos quais de entre os vogais que exerçam funções em regime de tempo integral, salvaguardando-se, quanto aos vogais, a representação paritária de magistrados e não magistrados.

2 — As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, cabendo ao Procurador-Geral da República voto de qualidade.

3 — Para a validade das deliberações da secção permanente exige-se a presença de um mínimo de 3 membros.

4 — Das deliberações da secção permanente cabe reclamação para o Plenário do Conselho.

5 — O Plenário do CSMP deve ser informado da agenda e das deliberações da secção permanente proferidas ao abrigo da delegação de competências.

6 — O Plenário do CSMP, ao abrigo do disposto no artigo 168.º da LOSJ, e sem prejuízo do disposto no artigo 39.º, do CPA, delega na secção permanente a competência para a prática dos seguintes atos:

- a*) Elaboração dos projetos de movimento dos magistrados do Ministério Público, sem prejuízo de nela participarem quaisquer outros membros do Conselho;
- b*) Apreciação das exposições e reclamações relativas aos projetos de movimentos de magistrados;
- c*) Autorização de permutas, ao abrigo do disposto no artigo 135.º, n.º 6, do EMP;
- d*) Autorização de destacamento de magistrados, nos termos do artigo 138.º, n.º 1, do EMP, e respetiva renovação;
- e*) Concessão de licenças sem vencimento e respetiva renovação;
- f*) Aprovação do plano anual de inspeções;
- g*) Apreciação de requerimentos para realização de inspeção;
- h*) Aprovação da deliberação para autorização de frequência das atividades de formação contínua calendarizadas pelo CEJ;
- i*) Autorização para frequência de cursos de pós-graduação, mestrado e doutoramento, que impliquem dispensa de serviço;
- j*) Autorização de equiparação a bolsheiro;
- k*) Autorização para exercício de funções docentes;
- l*) Apreciação das reclamações das listas de antiguidade;
- m*) Autorização para os magistrados residirem em local diverso do previsto na lei;
- n*) Emissão do parecer para fixação de remuneração devida nos casos de acumulação de funções;